



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 244/2021, Institui o Programa "Tempo de Despertar"; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 244/2021**, de autoria do vereador Doduel Varela, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui o Programa "Tempo de Despertar".

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que a “o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar grupos de apoio aos homens agressores de mulheres, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, com a finalidade de reeducação desses, a fim de diminuir as reincidências das agressões, bem como contribuir para que eles tenham um melhor convívio com a sociedade e, em especial, com sua família. Os centros de educação e reabilitação de agressores estão previstos na Lei Maria da Penha, mas, tanto quanto os serviços especializados de atendimento à mulher agredida, ainda são pouquíssimos no país. Os esforços de criação ou manutenção desses centros



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

sofrem com a resistência da sociedade, das entidades, do Judiciário e de alguns coletivos feministas, os quais não enxergam com olhos complacentes as penas alternativas em casos de violência doméstica contra a mulher”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 29.06.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 30.06.2021 e encerrou em 09.08.2021. Nesse interlúdio, a proposição recebeu emenda supressiva 001/2021 em 09/08/2021 do vereador Ivan Morais.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 54 - Compete privativamente ao
Prefeito:**

VI - dispor mediante decreto sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a) **organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos**". (grifo nosso)

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Dessa forma, lei que autorize ou determine ao Poder Executivo fazer aquilo que, naturalmente, encontra-se dentro de sua esfera de decisão e ação significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

O Projeto de Lei Ordinária 244/2021, recebeu a proposta de emenda supressiva de autoria do vereador Ivan Moraes, no prazo legal, contudo tal emenda não é capaz de modificar a flagrante inconstitucionalidade do presente projeto, sendo também rejeitada.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2021.

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR"

Art. 1º Suprime-se parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 244/2021, renumerando-se os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 244/2021 e da emenda supressiva 001/2021**, de autoria do vereador Doduel Varela.

Recife, 13 de setembro 2021.

Rinaldo Júnior

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 244/2021 e da emenda supressiva 001/2021**, de autoria do vereador Doduel Varela.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente